



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 65/2022

Processo nº 25410.009523/2021-53

Unidade Gestora: 250052

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA H. STRATTNER & CIA. LTDA.

a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato pela sua Diretora Geral, **DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, sediada na Praia de Botafogo, 228 - Sala 1801/1901 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0001-62, com faturamento pelo Centro de Distribuição situado na Avenida das Águias, 228 – Bairro Pedra Branca – CEP 88137-280 - Palhoça – SC, sob o CNPJ/MF nº 33.250.713/0002-43 ou pela Filial Barueri, situada na Avenida Tucunaré, 550, 2º andar - Bairro Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-020, sob o CNPJ/MF nº 33.250.713.0007-58, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. JULIANA DE FREITAS METROVICHE**, portadora da carteira de identidade nº 330730198 e inscrita no CPF/MF sob o nº 360.696.768-31, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Projeto Básico e a documentação que consta no Processo nº 25410.009523/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **031/2022** tendo por fundamento legal o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva ilimitada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os equipamentos componentes do Sistema de Cirurgia Robótica Da Vinci, marca Intuitive Surgical, pertencente ao Centro Cirúrgico da Unidade HC-1 do Instituto Nacional de Câncer (INCA), descritos no item 1.3 abaixo, que serão prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. As peças a serem fornecidas por demanda são as descritas no Projeto Básico – componente como Anexo I ao presente contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta comercial, independentemente de transcrição.

1.3 Equipamentos Objeto da contratação – Especificações, Quantidades e Preços Unitários:

Item	Descrição do Item (Objeto)	SIDECC	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Serviços de manutenções preventivas e corretivas, através de visitas técnicas da Contratada, englobando as seguintes intervenções possíveis e não limitado a: avaliações periódicas, conforme cronograma a ser estabelecido, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e ajustes, restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, conforme previstos no Projeto Básico.	1605-5	12	Mês	97.533,34	1.170.400,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data constante da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 97.533,34 (noventa e sete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.170.400,08 (um milhão cento e setenta mil quatrocentos reais e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052 - INCA

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 – 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE001006

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras estabelecidas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. JULIANA DE FREITAS METROVICHE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
H. STRATTNER & CIA. LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 25/05/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE FREITAS METROVICHE, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/06/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 08/06/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027117103** e o código CRC **7111C359**.

ANEXO I - TABELA DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA

H. STRATTNER & CIA LTDA.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA ROBÓTICO DA VINCI

item	Descrição	Part Number	Qtd/ano	Preço Unitário (R\$)
1	Cabo transmissor de luz bifurcado, para uso com o sistema robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS2000	951021	3	16.493,89
2	Adaptador para cabo transmissor de luz, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	951026	2	40.049,04
3	Módulo de lâmpada modelo Y1903, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	950093	2	12.457,90
4	Cabeçote, incluso cabo da câmera e cabo de luz bifurcado, para uso com sistema robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	380982	2	586.423,59
5	Cabo de fibra azul para conexão entre console do cirurgião, carrinho de visão e carrinho do paciente	380989	3	47.648,64
6	Adaptador de 15mm, usar com balloon port, para uso com sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000	371512	2	28.656,74
7	Cabo para câmera 3D-HD, panasonic, para uso com sistema endoscópio robótico da Vinci - Intuitive Surgical	371564	2	59.529,23
8	Cabo para ligação entre o console do cirurgião e a uec valleylab, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000	371715	2	11.379,41
9	Cabo para ligação entre o console do cirurgião e a uec erbe, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	371871	2	14.252,37
10	Cabo para ligação entre o console do cirurgião e a uec conmed, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	371717	2	14.500,71

ANEXO I - TABELA DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA

H. STRATTNER & CIA LTDA.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA ROBÓTICO DA VINCI

item	Descrição	Part Number	Qtd/ano	Preço Unitário (R\$)
11	Cabo de ativação de energia, ethicon, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical	371870	2	11.970,46
12	Cabo para câmera panasonic SD, para uso com sistema robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000	370761	2	12.211,12
13	Endoscópio 3D, ângulo de visão de 0°, D = 12mm, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	370890	1	198.528,09
14	Endoscópio 3D, ângulo de visão de 30°, D = 12mm, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelo IS3000	370891	1	208.329,77
15	Adaptador 12mm endoscope cannula mount, usar com cânula eth/taut, para uso com o sistema cirúrgico robótico da Vinci - Intuitive Surgical, modelos IS2000 e IS3000	371521	1	25.618,89